



RESOLUÇÃO Nº 016/21 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida ordinariamente em 03 de agosto de 2021.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº 013/2021** de 17 de junho de 2021, que “**cria o Programa de Desenvolvimento à Agroindústria Familiar - Prodeagro, do Município de Cacique Doble e dá outras providências.**”

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envie ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE CACIQUE DOBLE - PRODEAGRO, que será aplicado com base no disposto nesta Lei, objetivando atender os empreendedores rurais e urbanos, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas neste Município de Cacique Doble.

Art. 2º - Este Programa tem como princípio básico promover a inclusão social dos caciquenses, através da agregação de valores que acontece com o beneficiamento artesanal de produtos e subprodutos do setor primário e por fim, com a sua comercialização, priorizando a **AGRICULTURA FAMILIAR**, agricultores que tenham na agricultura a principal fonte de renda da família, bem como agricultores empregados e agricultores empreendedores que venham a investir no meio rural, proporcionando ocupação de mão de obra através da oferta de postos de



trabalho, ou em parceria com familiares ou outros agricultores familiares com o objetivo de obterem produções regulares com fins econômicos e avanços sociais.

Art. 3º - O Plano de DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE CACIQUE DOBLE - PRODEAGRO, tem como objetivo estimular prioritariamente a **AGRICULTURA FAMILIAR** no setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas com atividades já desenvolvidas ou inovadoras, contribuindo para a sua permanência e da família no meio rural. Considerando que a população da área rural continua migrando, confirmando assim o êxodo rural, tendo como principais fatores de motivação, a condição de dependência da gestão das propriedades pelos pais, a falta de remuneração ao jovem produtor, a dificuldade de emancipação social e autonomia financeira e a sedução pela vida urbana.

Art. 4º - O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE CACIQUE DOBLE –PRODEAGRO atenderá os seguintes objetivos:

§ 1º - Objetivos gerais:

- I - a implantação e o fortalecimento de agroindústrias no Município de Cacique Doble;
- II - agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida das famílias do Município de Cacique Doble;
- III - promover a organização rural do Município;
- IV - promover a geração de emprego;
- V - contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal.

§ 2º - Objetivos específicos:

- I - apoiar a implantação, adequação e legalização de agroindústrias no Município de Cacique Doble;
- II - incentivar e apoiar a qualificação de gestão das agroindústrias do Município de Cacique Doble;
- III - apoiar a comercialização dos produtos das agroindústrias municipais;
- IV - a formação e capacitação técnica e gerencial dos empreendedores e trabalhadores das agroindústrias municipais;
- V - proporcionar acesso a créditos, elaboração de projetos e encaminhamento ao Executivo Municipal para viabilizar as agroindústrias de Cacique Doble;
- VI - fortalecer as cadeias produtivas e as atividades setoriais, tais como o comércio, e o turismo;
- VII - apoio à produção primária, como fonte de matéria-prima para as agroindústrias municipais.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 5º - O PRODEAGRO será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo de organização dos produtores e instalação das agroindústrias com assessoria própria ou de entidades conveniadas;



- b) Fornecer incentivos financeiros, para a agroindústria artesanal, formulários para sua habilitação e a logomarca a ser utilizada nos produtos e subprodutos comestíveis que atenderem ao padrão de edificação, de segurança pública, de trabalho, de horário de funcionamento, de regularidade tributária e normatização higiênico-sanitária;
- c) Elaborar contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a agroindústria familiar, estabelecendo as cláusulas a serem cumpridas;
- d) Proporcionar aos agricultores familiares acesso às tecnologias de industrialização artesanal;
- e) Promover a profissionalização/capacitação, através de: cursos profissionalizantes e estágios de vivência; dos recursos humanos da agroindústria familiar nas atividades relativas ao processo de agro industrialização e gestão do negócio;
- f) Promover excursões, visitas, palestras e seminários, visando à motivação, a troca de experiências e a integração dos agricultores familiares envolvidos;
- g) Elaborar projetos de instalação de agroindústrias, em conjunto com entidades conveniadas;
- h) Realizar análises de água e dos alimentos processados nas propriedades vinculadas ao Programa, conjuntamente com os órgãos municipais competentes;
- i) Organizar as agroindústrias familiares vinculados ao Programa, na compra dos produtos e subprodutos necessários ao processo de produção e industrialização;
- j) Assessorar na instalação e operacionalização do processo de comercialização, abrindo oportunidades em todas as frentes, isto é, diretamente com os consumidores, varejo e atacado, através de uma cooperativa ou associação de comercialização;
- k) Oferecer assistência técnica integral, desde o plantio, à criação animal que compõe a agroindústria familiar proporcionado a instrumentalização em parceria com entidades conveniadas.
- l) Elaborar logomarca e estratégia de marketing do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE CACIQUE DOBLE, como forma de promover os produtos artesanais do Município.
- m) Registrar e inspecionar através do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIF (Serviço de Inspeção Federal), a agroindústria familiar, seus produtos e subprodutos de origem animal comestíveis, em conformidade com as Leis respectivas;
- n) Autorizar o uso da logomarca nos produtos e subprodutos comestíveis elaborados pela agroindústria familiar, respeitando-se os padrões legais;
- o) Cancelar o uso da logomarca e a comercialização dos produtos e subprodutos comestíveis quando não forem atendidas as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 6º O Executivo Municipal nomeará por portaria a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA-CEAT, constituída por funcionários ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados a administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

§ 1.º Caberá a CEAT a avaliação da capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo esta comissão criar mecanismos e buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelas agroindústrias.

§ 2.º Caberá ao prefeito municipal, com base no parecer da CEAT, referendar a concessão ou não dos incentivos.



CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS

Art.7º - O Município concederá incentivos às agroindústrias familiares em processo de formação e instalação ou que já estejam instaladas, desde que comprovada a função social e a importância econômica para o município.

Art.8º - Os incentivos a serem concedidos para fins de instalação de novas Agroindústrias ou para ampliação e manutenção de Agroindústrias já existentes constituir-se-ão em:

- I – Auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas, equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários a produção agroindustrial;
- II – Doação de até 10 metros de brita, para melhorar o acesso das agroindústrias, bem como realização do transporte gratuito do material;
- III – Acesso à propriedade com serviços de máquinas para realizar terraplanagem gratuitamente;
- IV – Elaboração de projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento e meio ambiente ou entidade conveniada;
- V – Fornecer mão-de-obra em construção civil de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor e auxiliares conforme a disponibilidade.

Art. 9º - No caso de auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas, equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários a produção agroindustrial:

- I - ficará limitado por agroindústria a um valor de 1.000 URMs (Unidades de Referência Municipal), limitando em 70% do orçamento apresentado para a aquisição, devendo ficar dentro do orçamento anual da Secretaria.
- II - a agroindústria deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido dentro do prazo pré-determinado em contrato.

Parágrafo único: A falta de prestação de contas acarretará em devolução total do incentivo.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art.10º - Como condição prévia para o recebimento de incentivos, as agroindústrias através dos seus titulares, deverão comprovar inscrição de talão de produtor no Município.

Art. 11º - Os incentivos serão concedidos mediante solicitação protocolada pelas agroindústrias interessadas acompanhada de:

- I – Carta de Intenções constando as seguintes informações:
 - a) Identificação da agroindústria (razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual, início das atividades, ramo de atividade e endereço atual quando tratar-se de agroindústria constituída juridicamente);
 - b) Identificação da agroindústria familiar (nome, nº da inscrição na Licença da Secretaria Regional de Saúde, início das atividades, ramo de atividade e endereço atual quando tratar-se de agroindústria não constituída juridicamente);
 - c) Número de funcionários ou outros tipos de mão-de-obra que atuam na agroindústria;



- d) Apresentação do faturamento médio mensal da agroindústria nos últimos seis meses;
- e) Descrição detalhada do incentivo desejado e sua finalidade.

II – Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme formulário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias constituídas juridicamente:

- a) Estatuto, Contrato Social constitutivo ou registro de firma individual com suas respectivas atas e alterações contratuais;
- b) CNPJ;
- c) Certidão negativa de débitos no INSS, se for o caso;
- d) Certificado de regularidade no FGTS-CRF, se for o caso;
- e) Relação de empregados do INSS, se for o caso;
- f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- g) Alvará da Licença Municipal em vigor;
- h) Alvará da vigilância sanitária;
- i) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- j) Número do Registro da Agroindústria na EMATER (PAF);
- k) Alvará da Delegacia Regional de Saúde, quando for o caso;
- l) Licença do Projeto junto à FEPAM, quando for o caso;
- m) Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso.
- n) Certificado de participação em no mínimo dois cursos/capacitação: boas práticas de fabricação de alimentos e específico na área de atuação da agroindústria de no mínimo um responsável.

IV – Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias familiares não constituídas juridicamente:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- b) Bloco de Produtor Rural;
- c) Número do Registro da Agroindústria na EMATER (PAF);
- d) Alvará da Delegacia Regional de Saúde, quando for o caso;
- e) Alvará da Licença Municipal em vigor;
- f) Alvará da vigilância sanitária;
- g) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- h) Licença do Projeto junto à FEPAM, quando for o caso;
- i) Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso.
- j) Certificado de participação em no mínimo dois cursos/capacitação: boas práticas de fabricação de alimentos e específico na área de atuação da agroindústria de no mínimo um responsável.

§ 1º As cartas de intenções protocoladas em desacordo com as exigências constantes do artigo 6º e seus incisos, serão desconsideradas e arquivadas.

§ 2º As agroindústrias em fase de instalação, cujo início das atividades ocorrerá após o recebimento do incentivo, ficam dispensadas da apresentação no momento do encaminhamento da solicitação de incentivo, dos documentos constantes no inciso III, letras g, h, k e do inciso IV, letras c, d, e, sendo que os mesmos deverão ser apresentados no prazo de 180 dias contados da concessão do incentivo, sob pena de devolução total do mesmo.



Art. 12º - A concessão dos incentivos constantes nesta Lei terá o envolvimento dos seguintes órgãos em âmbito de Poder Executivo e Conselhos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Emater;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Secretarias da Administração e Fazenda.

Art.13º - As agroindústrias familiares beneficiadas com incentivo, somente poderão se habilitar a novo benefício, após um período de 02 (dois) anos e, tendo cumprido as obrigações assumidas no incentivo anterior.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS AGROINDÚSTRIAS

Art. 14º - Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

- I - Permanecer no Município pelo período de 03 (três) anos a contar do recebimento do incentivo, período durante o qual deverá:
 - a – prestar contas do faturamento mensal a cada 12 meses, através de preenchimento de formulário a ser definido e comprovação fiscal;
 - b - participar de feiras, mostras agropecuárias ou promoções realizadas pelo município com a exposição e venda de seus produtos.

Art. 15º - O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo 14 desta Lei acarretará na devolução total ou parcial do Incentivo conforme especificado:

- I – o não cumprimento das obrigações em um dos anos acarretará na devolução da metade do valor do incentivo recebido;
- II – o não cumprimento das obrigações nos dois anos acarretará na devolução total dos incentivos recebidos.

§ 1º - Detectado o não cumprimento, a agroindústria será notificada a devolver o recurso e inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§ 2º - A agroindústria poderá apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Poder Executivo que emitirá parecer quanto à necessidade ou não de devolução do incentivo recebido.

Art. 16º – A avaliação das obrigações terá início:

- I – Em caso de auxílio financeiro para compra de materiais de construção, a partir da data do término da construção, que deverá ser especificada na prestação de contas.
- II – Em caso de auxílio financeiro para compra de máquinas e equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários à produção agroindustrial, a partir da entrega do material, comprovada com a data dos documentos fiscais constantes na prestação de contas.
- III – Em caso de doação de brita e respectivo transporte, serviços de máquina para acesso a propriedade e elaboração de projetos, a partir da efetiva execução dos serviços.



Art. 17º – A avaliação das obrigações será realizada anualmente, mediante verificação do faturamento e participação em eventos, que será solicitada às agroindústrias, mediante ofício enviado pela Secretaria de Agricultura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - As disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 19º - Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 20º - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Armando Biavatti”,

Cacique Doble/RS, 03 de agosto de 2021.

Álvaro Ângelo Rotini,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

Ver. Marcio Caprini,
1º Secretário.